

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 144

Processo n.º 01-917 de 20 95

(a)

Solange Rainone dos Santos
RF 10801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/À Nobre Vereadora

Dalton

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 30/03/11

[Assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>30/03/11</u>	AS <u>12</u> h
POR <u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA: <u>31/03</u>	AS: <u>13</u> h PASS: <u>[Assinatura]</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) junto este(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 145 a 149 e folha de interseção nº1 em 18/04/11 ■

mts
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00084/2011

Fls. 164
Poina nº 175 do proc.
nº. 01-917 de 20/1995
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0917/95.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa disciplinar a edificação, instalação e funcionamento de postos revendedores de combustíveis automotivos, bem como a segurança e proteção ambiental na instalação de tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis líquidos.

Às fls. 08 já havia sido emitido parecer desta Comissão no sentido da legalidade da propositura. Todavia, tendo em vista a aprovação do requerimento RPS 07-00014/2010, a propositura retornou a essa Comissão para nova análise.

Ocorre que posteriormente à apresentação do projeto foi editada legislação específica acerca da matéria nele versada.

Com efeito, foi editada a Lei Federal nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e estabelece sanções administrativas, da qual destacam-se os seguintes dispositivos pela pertinência com o objeto do presente projeto:

“Art. 1º A fiscalização das atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, bem como do adequado funcionamento do Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e do cumprimento do Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será realizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou, mediante convênios por ela celebrados, por órgãos da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. ...

§ 1º O abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública e abrange as seguintes atividades:

I – produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados; ...

§ 2º A fiscalização abrange, também, a construção e operação de instalações e equipamentos relativos ao exercício das atividades referidas no parágrafo anterior. (grifamos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -146- do proc. fls. 65
nº. 01 - 917 de 20 1995
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10051

Posteriormente, foi editada, também, a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, que trata da localização, construção, instalação e operação de postos revendedores e postos de abastecimento de combustíveis, estabelecendo, entre outras coisas, a necessidade de prévio licenciamento ambiental (art. 1º) e a submissão dos projetos de construção, modificação e ampliação de tais empreendimentos às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, além das diretrizes estabelecidas na própria resolução e pelo órgão ambiental competente (art. 1º, § 1º).

Pois bem, pelo teor de seu texto, verifica-se que o objetivo da propositura é o de estabelecer restrições quanto à instalação de postos de abastecimento em determinados locais (tais como escolas, hospitais, viadutos, etc.) e estabelecer requisitos técnicos para os equipamentos (tal como a previsão de que as tubulações ligadas ao tanque devem possuir proteção contra corrosão idêntica ou compatível com a usada no tanque), matéria esta já disciplinada através da legislação federal acima citada.

A propósito, convém assinalar que a matéria de fundo versada na propositura é a proteção do meio ambiente e da saúde da população, temas que se inserem na competência legislativa suplementar do Município (artigos 24, VI e VII c/c 30, II da Constituição Federal), a qual pressupõe a predominância do interesse local para que possa ser exercida. Todavia, o regramento proposto no texto em análise extrapola os limites do interesse local, na medida em que pretende ditar requisitos técnicos a serem observados no desenvolvimento de atividade desempenhada a nível nacional, e que, por isso, deve ser disciplinada, em termos gerais, por norma federal, como, de fato, ocorreu.

Não obstante, relativamente à pretensão de estabelecer restrições quanto à instalação de postos de abastecimento em determinados locais, é possível o regramento por lei municipal, com fundamento na competência legislativa para reger o uso e ocupação do solo (artigos 30, I e 182 da Constituição Federal e artigos 13, I e XIV da Lei Orgânica do Município), razão pela qual se apresenta um Substitutivo, para viabilizar a tramitação da propositura quanto a este aspecto, encampando as alterações propostas pelas Comissões de mérito no parecer exarado às fls. 66/70 quando pertinentes e ressaltando apenas que no tocante ao prazo para início da obra cuja planta já tenha sido aprovada, referido prazo deverá fluir da promulgação da lei oriunda do projeto em análise e não da data de aprovação da planta como proposto.

Por oportuno, registre-se o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de exigência por meio de lei municipal de observância de distância mínima entre os estabelecimentos em questão:

Recurso Extraordinário nº 204187/MG, julg. 16/12/2003:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Postos de gasolina. Atividade de alto risco que justifica o prudente distanciamento, na mesma área geográfica, de estabelecimentos congêneres. Inexistência de inconstitucionalidade do art. 3º, letra b, da Lei 2.390, de 16.12.74, do Município de Belo Horizonte (MG). RE conhecido, mas improvido." (grifamos)

Recurso Extraordinário nº 235736/MG, julg. 21/03/2000:

"EMENTA: ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. SUPERVENIÊNCIA DE LEI (LEI Nº 6.978/95, ART. 4º, § 1º) EXIGINDO DISTÂNCIA MÍNIMA DE DUZENTOS METROS DE ESTABELECIMENTOS COMO ESCOLAS, IGREJAS E SUPERMERCADOS. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, IV; 5º, XIII E XXXVI; 170, IV E V; 173, § 4º, E 182 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incisos XXII e XXIII do artigo 5º não prequestionados. Requerimento de licença que gerou mera expectativa de direito, insuscetível -- segundo a orientação assentada na jurisprudência do STF --, de impedir a incidência das novas exigências instituídas por lei superveniente, inspiradas não no propósito de estabelecer reserva de mercado, como sustentado, mas na necessidade de ordenação física e social da ocupação do solo no perímetro urbano e de controle de seu uso em atividade geradora de risco, atribuição que se insere na legítima competência constitucional da Municipalidade. Recurso não conhecido." (grifamos)

Ressaltamos que o art. 4º da proposta estabelece, para os empreendimentos que já contam com alvará de aprovação expedido pelo órgão competente do Executivo, prazo de um ano para a sua efetiva edificação, prazo este mais exíguo que aquele constante da Seção 3.7 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, razão pela qual trata o projeto também de matéria afeta ao Código de Obras e Edificações, estando amparado no art. 13, inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

Observe-se que já foram realizadas 2 (duas) audiências públicas, em atendimento ao art. 41, incisos VII e VII; que às fls. 66/70 foi exarado parecer conjunto das comissões de mérito pela legalidade com Substitutivo e às fls. 75/76 foi exarado parecer da Comissão de Finanças e Orçamento em sentido contrário, devendo o projeto de lei ser submetido à apreciação do Plenário, ocasião em que para ser aprovado necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme *quorum* fixado no art. 40, § 3º, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -148- do proc.
nº. 01-917 de 20/1995 fls. 67
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10051

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0917/95.**

Estabelece parâmetros geográficos para a instalação de postos de abastecimento de combustíveis automotivos, e dá outras providências.

Art. 1º A instalação de postos de abastecimento de combustíveis automotivos deverá observar os seguintes parâmetros geográficos:

I – distar, no mínimo, 500 (quinhentos) metros contados ao longo do logradouro público, de outros postos de abastecimento de combustíveis automotivos já existentes, salvo na hipótese de estarem separados entre si por via expressa, via arterial de primeira categoria, ferrovia, curso d'água não contido em galeria ou avenida de mãos opostas de direção separada por canteiro central;

II – distar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) metros de escolas, creches, asilos, quartéis, hospitais, templos religiosos, super ou hipermercados, sedes de associações em geral e shopping centers;

III – distar, no mínimo, 300 (trezentos) metros das bocas de túneis, viadutos e rotatórias, quando localizado nas principais vias de acesso ou saída;

IV – distar, no mínimo, 50 (cinquenta) metros das redes elétricas de transmissão e alta tensão;

V – possuir área mínima de 1000 (mil) metros quadrados, com testada para a principal via pública de, no mínimo, 30 (trinta) metros.

Art. 2º A edificação de postos de abastecimento de combustíveis automotivos cuja planta já tenha sido aprovada pelo órgão competente do Poder Executivo deverá ser iniciada no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da aprovação da planta.

Art. 3º As disposições desta lei não se aplicam aos estabelecimentos já existentes e em funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 149 - do proc. fls. 68
nº. 01-917 de 20/995
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

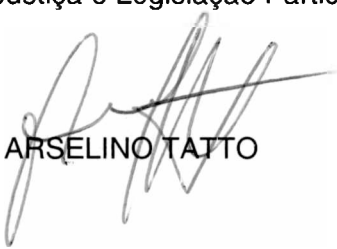
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/4/11


ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 15 / 4 / 11

Pág. 160 Col. 2ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10601

Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 20 / 4 / 11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10601

Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 20 / 04 / 2011

11244

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
informação sob nº 150. 02 / 01 / 2013

Mª Yosef

Maria José de Oliveira

R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

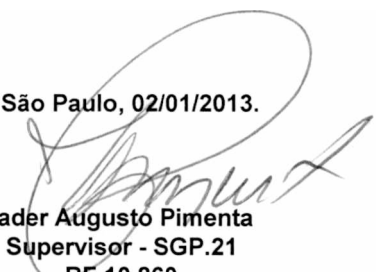
Papel para informação, rubricado como folha nº 150
do processo nº 917 de 1995, 02 / 01 / 2013 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

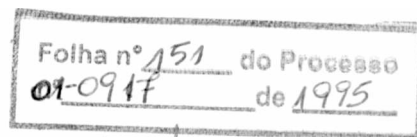
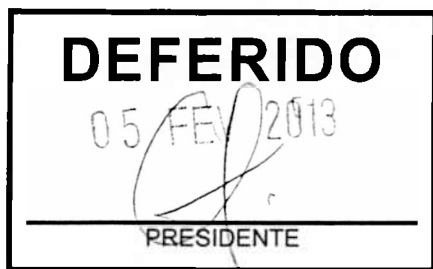
162
05/03/09

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	05/03/09
Arquivado novamente em	17/01/13
Com	150 folhas.


Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 151 e folha de informação
sob nº 152 21 102/13

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



Ubirajara
Ubirajara de Faria Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

REQUERIMENTO

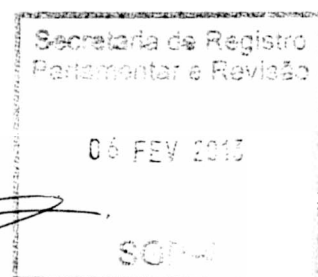
13 - RDS
13- 00016/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir, de autoria do Vereador Toninho Paiva:

PL 17 / 1.993	PL 556 / 1.994	PL 350 / 1.996	PL 489 / 1.999	PL 486 / 2.004	PL 188 / 2.010
PL 173 / 1.993	PL 593 / 1.994	PL 381 / 1.996	PL 493 / 1.999	PL 487 / 2.004	PL 245 / 2.010
PL 351 / 1.993	PL 59 / 1.995	PL 486 / 1.996	PL 556 / 1.999	PL 8 / 2.005	PR 6 / 2.010
PL 597 / 1.993	PL 297 / 1.995	PL 487 / 1.996	PDL 15 / 2.000	PL 138 / 2.005	PR 9 / 2.010
PL 621 / 1.993	PL 299 / 1.995	PL 676 / 1.996	PL 54 / 2.000	PL 140 / 2.005	PL 28 / 2.011
PL 652 / 1.993	PL 518 / 1.995	PL 677 / 1.996	PL 76 / 2.000	PL 326 / 2.005	PL 380 / 2.011
PL 672 / 1.993	PL 691 / 1.995	PL 731 / 1.996	PL 207 / 2.000	PL 747 / 2.005	PL 605 / 2.011
PL 684 / 1.993	PL 806 / 1.995	PL 133 / 1.997	PL 258 / 2.000	PL 143 / 2.006	PL 5 / 2.012
PL 735 / 1.993	PL 832 / 1.995	PL 140 / 1.997	PL 317 / 2.000	PL 148 / 2.006	PL 6 / 2.012
PL 748 / 1.993	PL 878 / 1.995	PL 202 / 1.997	PL 37 / 2.001	PL 150 / 2.006	PL 21 / 2.012
PL 861 / 1.993	PL 917 / 1.995	PL 397 / 1.997	PL 550 / 2.001	PL 169 / 2.006	PL 22 / 2.012
PL 862 / 1.993	PL 1.176 / 1.995	PL 531 / 1.997	PDL 52 / 2.002	PL 438 / 2.006	PL 24 / 2.012
PL 62 / 1.994	PL 1.183 / 1.995	PL 794 / 1.997	PDL 68 / 2.002	PL 527 / 2.006	PL 70 / 2.012
PL 63 / 1.994	PL 1.206 / 1.995	PL 823 / 1.997	PL 55 / 2.002	PL 660 / 2.006	PL 94 / 2.012
PL 93 / 1.994	PL 1.226 / 1.995	PL 917 / 1.997	PL 317 / 2.002	PDL 9 / 2.007	PL 138 / 2.012
PL 109 / 1.994	PL 1.282 / 1.995	PL 1.119 / 1.997	PL 380 / 2.002	PL 81 / 2.007	PL 143 / 2.012
PL 110 / 1.994	PL 1.283 / 1.995	PR 24 / 1.997	PL 704 / 2.002	PL 374 / 2.007	PL 148 / 2.012
PL 124 / 1.994	PL 1.344 / 1.995	PL 96 / 1.998	PL 13 / 2.003	PL 525 / 2.007	PL 177 / 2.012
PL 161 / 1.994	PL 1.389 / 1.995	PL 119 / 1.998	PL 111 / 2.003	PL 550 / 2.007	PL 182 / 2.012
PL 171 / 1.994	PL 1.472 / 1.995	PL 127 / 1.998	PL 269 / 2.003	PL 551 / 2.007	PL 258 / 2.012
PL 218 / 1.994	PL 1.580 / 1.995	PL 150 / 1.998	PL 352 / 2.003	PL 655 / 2.007	PL 313 / 2.012
PL 224 / 1.994	PL 1.581 / 1.995	PL 183 / 1.998	PL 513 / 2.003	PL 226 / 2.008	PL 314 / 2.012
PL 292 / 1.994	PR 25 / 1.995	PL 201 / 1.998	PL 519 / 2.003	PL 569 / 2.008	PL 317 / 2.012
PL 293 / 1.994	PL 10 / 1.996	PL 244 / 1.998	PL 677 / 2.003	PL 570 / 2.008	PL 379 / 2.012
PL 295 / 1.994	PL 107 / 1.996	PL 284 / 1.998	PL 678 / 2.003	PL 140 / 2.009	PL 397 / 2.012
PL 320 / 1.994	PL 131 / 1.996	PL 303 / 1.998	PL 717 / 2.003	PL 336 / 2.009	PR 11 / 2.012
PL 344 / 1.994	PL 207 / 1.996	PL 403 / 1.998	PR 24 / 2.003	PL 625 / 2.009	
PL 351 / 1.994	PL 232 / 1.996	PL 625 / 1.998	PL 287 / 2.004	PL 675 / 2.009	
PL 376 / 1.994	PL 286 / 1.996	PL 38 / 1.999	PL 303 / 2.004	PL 755 / 2.009	
PL 399 / 1.994	PL 301 / 1.996	PL 182 / 1.999	PL 314 / 2.004	PL 185 / 2.010	
PL 401 / 1.994	PL 320 / 1.996	PL 183 / 1.999	PL 389 / 2.004	PL 187 / 2.010	

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013



Vereador Milton Leite
Líder do Bloco Partidário DEM/PR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 152

do processo nº 01-0914 de 20/11/1995, (a) Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0016/2013.

20/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0016/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

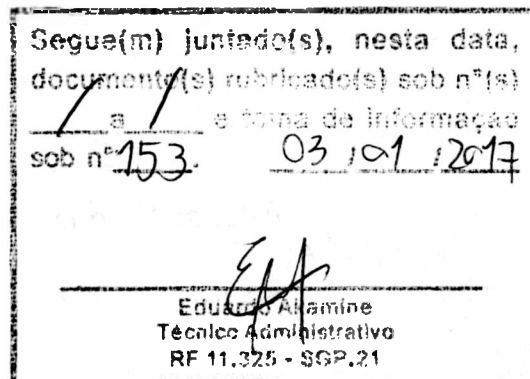
Recebido em SGP-22.

21/2/13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 175

Papel para informação, rubricado como folha nº 153

do processo nº **01-0917** de **1995**.

02/01/2017 (a)

Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Eduardo Akamine

RF 11.325

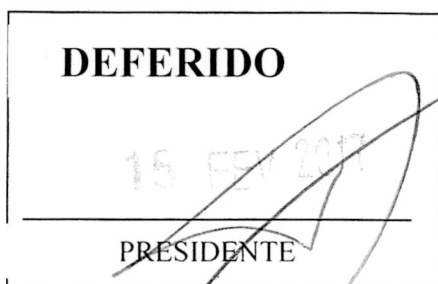
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 22-02-2003
Arquivado novamente em 10-01-2007
Com
O Func. 153 fls.

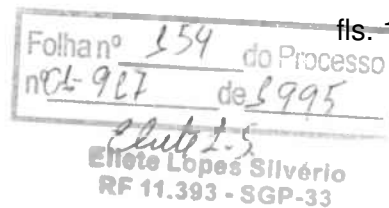
Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 154 e folha de informação
sob n.º 155 22/02/2007

Elisete L.S.
Elisete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RDS

166/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação as proposições abaixo elencadas, de minha autoria:

PR 3/2015	PL 755/2009	PL 38/1999	PL 1176/1995	PL 173/1993
PR 24/2003	PL 675/2009	PL 625/1998	PL 917/1995	PL 17/1993
PR 24/1997	PL 336/2009	PL 403/1998	PL 878/1995	
PR 25/1995	PL 570/2008	PL 303/1998	PL 832/1995	
PL 569/2016	PL 500/2008	PL 284/1998	PL 691/1995	
PL 530/2016	PL 498/2008	PL 244/1998	PL 518/1995	
PL 526/2016	PL 226/2008	PL 201/1998	PL 299/1995	
PL 525/2016	PL 551/2007	PL 183/1998	PL 297/1995	
PL 524/2016	PL 525/2007	PL 150/1998	PL 59/1995	
PL 523/2016	PL 81/2007	PL 127/1998	PL 593/1994	
PL 522/2016	PL 660/2006	PL 119/1988	PL 401/1994	
PL 521/2016	PL 527/2006	PL 96/1998	PL 399/1994	
PL 403/2016	PL 438/2006	PL 1119/197	PL 376/1994	
PL 402/2016	PL 169/2006	PL 917/1997	PL 351/1994	
PL 401/2016	PL 150/2006	PL 823/1997	PL 344/1994	
PL 293/2016	PL 148/2006	PL 531/1997	PL 320/1994	
PL 287/2016	PL 143/2006	PL 397/1997	PL 295/1994	
PL 219/2016	PL 747/2005	PL 202/1997	PL 293/1994	
PL 176/2016	PL 140/2005	PL 140/1997	PL 292/1994	
PL 125/2016	PL 138/2005	PL 731/1996	PL 224/1994	
PL 552/2015	PL 08/2005	PL 677/1996	PL 218/1994	
PL 525/2015	PL 314/2004	PL 676/1996	PL 171/1994	
PL 298/2015	PL 287/2004	PL 487/1996	PL 124/1994	
PL 208/2015	PL 678/2003	PL 381/1996	PL 110/1994	
PL 206/2015	PL 352/2003	PL 320/1996	PL 109/1994	
PL 124/2015	PL 269/2003	PL 286/1996	PL 93/1994	
PL 89/2015	PL 111/2003	PL 232/1996	PL 63/1994	
PL 61/2015	PL 13/2003	PL 207/1996	PL 62/1994	
PL 442/2014	PL 380/2002	PL 131/1996	PL 862/1993	
PL 227/2014	PL 037/2001	PL 107/1996	PL 861/1993	
PL 47/2014	PL 76/2000	PL 10/1996	PL 748/1993	
PL 29/2014	PL 68/2000	PL 1581/1995	PL 684/1993	
PL 819/2013	PL 54/2000	PL 1580/1995	PL 672/1993	
PL 671/2013	PL 556/1999	PL 1344/1995	PL 652/1993	
PL 416/2013	PL 493/1999	PL 1283/1995	PL 621/1993	
PL 295/2011	PL 183/1999	PL 1282/1995	PL 597/1993	
PL 188/2010	PL 182/1999	PL 1183/1995	PL 351/1993	

15:23 15/02/2017 01:23:11 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017.

TONINHO PAIVA

Líder do Partido da República - PR



Papel para informação, rubricado como folha nº 155
do processo nº 917 de 1995 20.02.2017 (a) Elito L.S.

Elito Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP.22

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-166/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20.02.2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

